



## EDITAL

Serviços de Metrologia

Despacho Instituto Português Qualidade n.º 946/2023

Verificação Periódica de Instrumentos de Medição

(Decreto-Lei n.º 29/2022 de 07 de abril, Portaria 320/2019 de 19 de setembro, Portaria 211/2022 de 23 agosto, Portaria 978/2009 de 01 setembro, Portaria 100/86 de 24 março)

**Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público em conformidade com o estabelecido na legislação acima mencionada, que as empresas e agentes económicos, que utilizem instrumentos de medição (Balanças, Pesos e/ou Contadores de Tempo de Bilhar ou Mesa e Parcometros), no exercício das operações de transações comerciais, de saúde e de venda direta ao público, devem promover a verificação periódica dos instrumentos de medição no exercício da sua atividade, devem promover a sua verificação periódica de 1 de janeiro a 30 de novembro.

**O controlo metrológico é realizado no local onde se encontra instalado o instrumento de medição.**

Contudo, existem situações em que a verificação pode ser realizada no Serviço de Metrologia, situado na Rua São Paulo da Cruz, 12 (traseiras), à segunda-feira e quarta-feira, das 14:00h às 16:00h e sexta-feira, por marcação, com exceção das seguintes situações:

- Das medidas materializadas de massa (pesos);
- Vendedores ambulantes;
- Equipamentos sujeitos a reparação (primeira verificação após reparação).

A verificação periódica será requerida 30 dias antes fim da validade da última operação controlo metrológico ao Presidente da Câmara, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- Início de atividade utilizador
- Aquisição de instrumentos novos e usados
- Instrumentos cujas marcações ou selos tenham sido inutilizados
- Instrumentos cuja verificação periódica não tenha sido executada até ao final do mês anterior, da validade da operação de controlo metrológico legal;
- Quando os regulamentos específicos da categoria dos instrumentos de medição assim o determinem.

Os utilizadores de instrumentos de medição devem pôr à disposição das entidades competentes, os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico dos mesmos, sempre que tal lhes seja solicitado, DL29/2022 de 07 abril, artigo 11º.

Os utilizadores deverão conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos comprovativos de controlo metrológico junto dos mesmos.

Pela verificação é devida uma taxa metrológica, qualquer que seja a entidade interessada (pública ou privada), a pagar contra recibo formal.

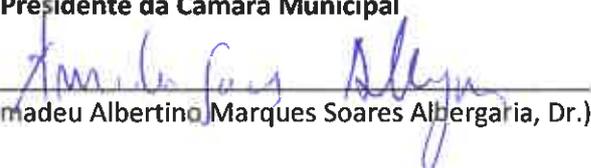
Qualquer Instrumento de Medição que seja submetido a reparação, tem que, obrigatória e igualmente sob requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, ser submetido a uma Primeira Verificação após a citada reparação, antes de ser recolocado em funcionamento.

Os utilizadores que não submeterem os seus Instrumentos de Medição à verificação periódica e em caso disso, à primeira verificação após reparação, incorrem em contraordenação, mediante Auto de Notícia levantado pelo serviço competente, punível com coima nos termos do Decreto-lei n.º 9/2021, 29 de janeiro de 2021.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo do município de Santa Maria da Feira.

Santa Maria Feira, segunda-feira, 14 de abril de 2025

**O Presidente da Câmara Municipal**

  
(Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Dr.)